

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022  
(Do Sr. Carlos Jordy)

Acrescenta o inciso V ao art. 234-A do Decreto-Lei nº2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui causa de aumento de pena ao Título VI dos crimes contra a dignidade sexual quando praticado por profissional de saúde contra vítima sob seu atendimento ou cuidados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso V ao art. 234-A do Decreto-Lei nº2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui causa de aumento de pena ao Título VI dos crimes contra a dignidade sexual quando praticado por profissional de saúde contra vítima sob seu atendimento ou cuidados.

Art. 2º Acresce o inciso V ao art. 234-A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234-A .....

V - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por profissional de saúde que tenha a vítima sob seu atendimento ou cuidados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Existem crimes que são de natureza tão abjeta que devem ser tratados com seriedade e não pode a sociedade tolerar, sob pena de esvair sua base e caminhar para a barbárie.



Atento aos valores da sociedade e aos seus anseios, em nenhuma hipótese o legislador deve ser leniente com este tipo de conduta de profissionais de saúde que, tendo o paciente sob sua responsabilidade, abusam deles para satisfação da própria lascívia.

A ninguém é dado o direito de se aproveitar de pacientes vulneráveis. E crimes contra a dignidade sexual devem ser reprimidos com rigor.

O mais famoso médico condenado por este tipo de conduta, o Dr. Roger Abdelmassih, recebeu sentenças que somam 278 anos de prisão.

Outros casos foram repercutidos em menos escala, como o do ginecologista Nicodemos Junior Estanislau Morais, de 41 anos, que foi condenado pela Justiça a 35 anos por quatro crimes de estupro de vulnerável. De acordo com o Ministério Público de Goiás, mais de 50 vítimas foram ouvidas no caso. Desse total, 39 sofreram estupro e outras 3 mulheres foram vítimas de violação sexual.

Recentemente, ganhou grande repercussão o caso do médico Giovanni Quintella Bezerra, anestesista que abusou de uma mulher excessivamente sedada para um parto, cuja filmagem não deixa dúvida de tão abjeto ato, que é de repulsa até mesmo entre criminosos reclusos em penitenciárias.

Mães, avós, tias, filhas, filhas, irmãs, sobrinhas, praticamente todas as famílias passam pela angústia de ver um ente querido encaminhado à sala de cirurgia, por inúmeras razões. E, certamente, não é isto que esperam que aconteça, num local de acolhimento, atenção, cuidado e restabelecimento da saúde.

Entendo, portanto, que deve este tipo de conduta se tornar causa de aumento de pena no crime de estupro de vulneráveis para que haja a reprimenda adequada.

Diante do exposto, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado Federal **CARLOS JORDY** (PL/RJ)



\* C D 2 2 3 9 6 1 6 6 2 6 0 0 \*

